



PROPOSTA DA ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

Decreto-Lei n.º 127/2013	Proposta de alteração - OET
<p>Artigo 3.º Definições</p> <p>Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por: (...) zz) «Responsável técnico ambiental», técnico designado pelo operador, competente para a gestão ambiental da instalação de incineração e co-incineração de resíduos e ou interlocutor preferencial tanto durante o procedimento de licenciamento como para acompanhamento das licenças emitidas ao abrigo do presente decreto-lei; (...)</p>	<p>Artigo 3.º Definições</p> <p>Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por: (...) zz) «Responsável técnico ambiental», engenheiro técnico ou engenheiro, com inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros, respectivamente, designado pelo operador, competente para a gestão ambiental da instalação de incineração e co-incineração de resíduos e ou interlocutor preferencial tanto durante o procedimento de licenciamento como para acompanhamento das licenças emitidas ao abrigo do presente decreto-lei; (...)</p>